



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16 /2023

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2023 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DE OUTROS DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso II e §4º do artigo 5º da Lei Complementar N.º 1/2023, alterada pela Lei Complementar N.º 08 de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

II – sob parcelamento, com redução no valor da multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 10 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 11 e 20 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 21 e 30 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 31 e 40 parcelas	60% de redução no valor	60% de redução no valor
Entre 41 e 50 parcelas	50% de redução no valor	50% de redução no valor

§4º - Cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo débito só poderá ser objeto de novo parcelamento uma única vez durante a vigência da presente lei, e não sendo adimplido não poderá mais ser objeto de novo parcelamento.

Artigo 2º - Fica alterada a redação do inciso II, e § 2º, e 4º do artigo 6º, da Lei Complementar N.º. 1/2023, que passam a vigor com a seguinte redação:

"II - Sob parcelamento, com redução no valor da multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 50 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 51 a 60 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 61 a 70 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 71 e 80 parcelas	60% de redução no valor	60% de redução no valor

§ 2º – Optando o Devedor pelo parcelamento e condições que se trata este artigo, deverá ser assinado termo de confissão de dívida, onde será especificado os termos e condições de pagamento, podendo ser automaticamente propostas medidas judiciais cabíveis em caso de não cumprimento, respeitada a exceção do §4º, com relação ao saldo remanescente sem redução de juros e multas, bem como os benefícios previstos nesta lei, acrescidos ainda de honorários sucumbências de 10% sob o valor a ser executado devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

§4º - Cancelado ou desfeito o parcelamento, o mesmo débito só poderá ser objeto de novo parcelamento uma única vez durante a vigência da presente lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho-SP, 22 de junho de 2023.


Zeedivaldo Alves de Miranda
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 22 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 13 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 1/2023 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DE OUTROS DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A